

**TERMO DE CONTRATO Nº 07/2020/SMS-1/CONTRATOS
CREDENCIAMENTO nº 002/2016**

PROCESSO Nº: 6018.2019/0079989-2

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: METALPLAY INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Serviço de Adequação Postural em Cadeiras de Rodas.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil)

DOTAÇÃO Nº: 84.10.10.301.3003.2509.3390.3900.02

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2020, na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, localizada na Rua General Jardim, 36 - 3º andar, compareceram, de um lado, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, representada, neste ato, pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. EDSON APARECIDO DOS SANTOS, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, e do outro lado, a empresa METALPLAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP, CNPJ nº 09.334.838/0001-96, com sede na Avenida Luiz Carlos Tunes, nº 5.195 – Distrito Industrial IV – Araras/SP – CEP: 13.602-128, neste ato representada pelo Sr. REINALDO ARCOLINI FILHO, portador do RG nº 23.287.121-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 177.636.618-28, doravante designada apenas CONTRATADA, por força do despacho proferido em SEI nº 024341950 do processo nº 6018.2018/0058553-0 publicado no DOC/SP de 20/12/2019 – pág. 158, para o fim de celebrarem o presente Contrato, e com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, objetivando o fornecimento dos objetos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento de Serviço de Adequação Postural em Cadeiras de Rodas, de acordo com a indicação técnica dos Núcleos Integrados em Reabilitação (NIR) ou Centros Especializados em Reabilitação (CER), das especificações constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/ÁREA TÉCNICA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, e de conformidade com a tabela de preços pré-fixada do SUS (ANEXO IV), através das normas pertinentes.

1.1.1 Para a indicação, seleção, fabricação e entrega do Serviço de Adequação Postural em Cadeira de Rodas serão observadas o que preceituam as Normas e Protocolos de Atendimento a Pessoa com Deficiência do Serviço de Reabilitação, conforme Portarias MS nº 793/12 (ANEXO I), 1.272/13 (ANEXO II) e 2.723/14 (Anexo III), do Edital de Credenciamento, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS BENS

2.1 Após avaliação do paciente no NIR/CER, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá pedido à CONTRATADA para fornecimento dos objetos contratados.

2.1.1 Os serviços objeto deste contrato Adequação Postural em Cadeiras de Rodas deverão ser entregues no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, conforme locais especificados no ANEXO V do edital, no horário das 08h00 às 14h00;

2.1.1.1 Caberá ao local de recebimento atestar a data de recebimento dos materiais;

2.1.1.2 As empresas contratadas ficarão obrigadas a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

2.1.2 Competirá ao NIR/CER, após recebimento do material, proceder à entrega dos materiais aos usuários e emitir declaração de "recebimento a contento", após a verificação da qualidade do material e a sua adaptação aos respectivos pacientes;

2.1.2.1 A adaptação aos pacientes será reavaliada no retorno de 30 dias, sendo que no caso do usuário não ter se adaptado ao produto ofertado ou tenha perdido função nas suas atividades diárias a empresa será contatada para ajuste adicional e a contento definitivo;

2.1.3 A fiscalização do contrato será exercida pelos NIR/CER e Área Técnica da Pessoa com Deficiência, que terá poderes para:

2.1.3.1 Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que esteja o material entregue em desacordo com as especificações exigidas no edital e condições ofertadas.

2.1.3.2 Comunicar a CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste Contrato, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto para o qual foi contratada, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida;

- 3.2. A CONTRATADA deverá ter instalação própria e adequada localizada, preferencialmente, no município de São Paulo, com ambiente exclusivo para o atendimento do usuário;
- 3.3. A CONTRATADA deverá fornecer termo de garantia para a adequação postural realizada pelo período de 01 (um) ano
- 3.4. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 3.4.1. Trocar as adequações posturais que não estejam a contento e entregá-las no NIR/CER solicitante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- 3.5. No caso de necessidade de alteração ou incorporação de novos modelos, a CONTRATADA deverá enviar ofício a SMS – Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência descrevendo a alteração pretendida com a devida justificativa, acompanhado da ficha técnica dos novos modelos ofertados. A comercialização destes modelos dependerá de parecer favorável da Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência.
- 3.6. A CONTRATADA deverá ofertar para os profissionais dos NIR/CER treinamentos relativos à apresentação/demonstração, indicação e prescrição/medidas do(s) produto(s).
- 3.7. A CONTRATADA deverá ainda:
 - 3.7.1. Manter atualizada a documentação exigida neste edital;
 - 3.7.2. Utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
 - 3.7.3. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
 - 3.7.4. Notificar a SMS de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
 - 3.7.5. Manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
 - 3.7.6. Sempre que necessário, admitir a execução de atividades de fiscalização, por parte de SMS, no tocante ao objeto do presente, sem prejuízo de demais outras ações fiscalizatórias porventura decorrentes de norma legal.
 - 3.7.7. Realizar manutenção preventiva e assistência técnica, quando solicitado, em local especificado previamente pela SMS;
- 3.8. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelo fornecimento ou serviços prestados nos termos deste contrato
- 3.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.
- 3.10. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos por SMS sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será

objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

- 3.10.1. Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte de SMS, poderá esta promover diligências e a questionamentos junto a órgãos técnicos, de modo a dirimir eventuais dúvidas surgidas da execução deste instrumento.
- 3.11. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS ou ao Ministério da Saúde.
- 3.12. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da CONTRATADA:
- 3.12.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 3.12.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3.12.3. O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizado a fazê-lo.
- 3.12.3.1. Equiparam-se ao profissional autônomo empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 4.1.1. Observar as normas e protocolos de atendimento à saúde da pessoa com deficiência;
- 4.1.2. Assegurar a igualdade de tratamento no processo de avaliação dos usuários do NIR/CER municipal com indicação para o uso de adequação postural em cadeira de rodas, sendo que a escolha dos itens de adequação levará em consideração o parecer técnico do NIR/CER e principalmente, as necessidades do usuário.
- 4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;
- 4.1.4. Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato;
- 4.1.5. Comunicar mudança de local para entrega, se for o caso, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
- 5.1.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos

do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

- 5.1.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a dotação nº 84.10.10.301.3003.2509.3390.3900.02

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1. Os fornecimentos serão remunerados segundo o critério de preço, de acordo com o preço fixado em tabela do sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde, SIA/SUS publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal, não sendo permitida qualquer forma de reajuste ou redefinição de valores que se utilize de critérios outros. O preço individual por cada produto é de:

Item	Procedimento	Descrição	Valor Tabela SUS
1	07.01.01.026-6 ADAPTAÇÃO DE ASSENTO PARA DEFORMIDADES DE QUADRIL	Almofada confeccionada sob medida em espuma de poliuretano acrescida de camada de espuma de densidade variável, podendo ou não apresentar cavalo abductor e adutores, podendo ou não ser confeccionada sobre base rígida, podendo ser encaixada ou fixada por velcro sobre o assento original; podendo ou não ter rebaixo. A parte anterior pode ser mais alta que a parte posterior com o objetivo de reduzir o tônus extensor, com melhor posicionamento do quadril. Forrada com tecido automotivo. Deve ser removível, para permitir o fechamento da cadeira. Favorece posicionamento correto e melhor distribuição de pressão, devendo prevenir deformidades e úlceras de pressão ou acomodar, através de compensações, as deformidades já existentes. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.	R\$ 136,34
2	07.01.01.027-4 ADAPTAÇÃO DE ENCOSTO PARA DEFORMIDADES DE TRONCO	Almofada confeccionada sob medida em espuma de poliuretano acrescida de espuma de diferentes densidades, podendo ou não ser confeccionada sobre base rígida ou confecção de reforço do encosto com faixas tensoras para evitar laceamento, podendo ou não ter rebaixo. Utilizada para prevenção e/ou acomodação de deformidades. As dimensões serão fornecidas por	R\$ 132,00



3	07.01.01.028-2 ADAPTAÇÃO DO APOIO DE PÉS DA CADEIRA DE RODAS	Confeccionada sob medida em madeira, propileno ou metal, regulável em altura podendo ser em folha única ou dupla, fixo ou removível, rebatível, elevável (articulado); revestido ou não de tecido automotivo, acolchoado ou não. Pode ter ainda faixa confeccionada sob medida em material antialérgico de alta resistência, não elástico, com fechamento em velcro, largura de 5 a 7 cm que presa aos apoios de pés, estabiliza membros inferiores. Indicado para pacientes que não têm suas necessidades atendidas para modelo de apoio de pés original da cadeira de rodas. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.	R\$ 62,50
4	07.01.01.029-0 APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOS	Apoio torácico lateral fixado ao encosto da cadeira de rodas através de peças com regulagens de altura e largura, revestido de espuma de poliuretano ou de diferentes densidades e forrado de tecido automotivo. Acessório individualizado, conforme tamanho do paciente e tipo de deformidade apresentada. Utilizado para prevenir e/ou acomodar deformidades de tronco. Devem ser removíveis para facilitar a transferência do paciente. Pode possuir ainda, cinto com duas alças passando pelos ombros e duas presas no assento da cadeira, confeccionados em material sintético de alta resistência, com fechamento em velcro, mosquetão, botão de pressão ou fivela tipo aviação, podendo ser acolchoado ou não, para posicionar adequadamente o paciente em sedestação podendo ser do tipo camiseta, quatro pontos ou torácico. Indicado quando há déficit de equilíbrio de tronco ou postura cifótica. Indicado para segurança do paciente e posicionamento do tronco. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.	R\$ 90,50
5	07.01.01.030-4 APOIOS LATERAIS QUADRIL PARA CADEIRA DE RODAS	Apoio lateral revestido de espuma de poliuretano ou de diferentes densidades e forrado de tecido automotivo. Posiciona os membros inferiores em posição neutra, inibindo abdução excessiva e rotação externa. Pode ser fixado ao assento da cadeira de rodas através de peças com regulagens de largura e profundidade, ou removíveis para facilitar a transferência do paciente. Pode possuir ainda, cinto pélvico ou em "Y", com apoio na região do quadril, confeccionados em material sintético de alta resistência, com fechamento em velcro mosquetão, botão de pressão ou fivela tipo aviação, podendo ser acolchoado ou não, fixado no encontro entre assento e encosto em ângulo de 45°, para posicionar adequadamente o paciente em sedestação. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.	R\$ 90,50



6	07.01.01.031-2 APOIO PARA ESTABILIZAÇÃO DA CABEÇA NA CADEIRA DE RODAS	Apoio de cabeça com abas laterais em alumínio revestido de espuma de poliuretano, forrada de tecido automotivo, fixado no encosto da cadeira de rodas por meio de haste com 3 tipos de regulagem: profundidade, altura e inclinação. Também pode ser apenas de espuma de poliuretano fixado ao encosto com velcro. Indicado para pacientes com déficit de controle cervical. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.	R\$ 82,80
7	07.01.01.032-0 ADAPTAÇÃO DO APOIO DE BRAÇOS DA CADEIRA DE RODAS	Confeccionada sob medida em madeira, termomoldável de alta temperatura ou metal, podendo ser fixo, escamoteável, rebatível ou removível, revestido ou não de tecido automotivo, acolchoado ou não. Contempla calhas de posicionamento do membro superior em cadeira de rodas. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.	R\$ 132,00
8	07.01.01.033-9 ADAPTAÇÃO ABDUTOR TIPO CAVALO PARA CADEIRA DE RODAS	Adaptação sob medida confeccionada em espuma de alta densidade, ou quando necessitar de reforço, confeccionada de madeira e revestida de espuma, forrado por tecido automotivo para posicionar membros inferiores (inibir adução e rotação interna). Pode ser removível ou fixado no assento da cadeira de rodas. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.	R\$ 57,00
9	07.01.02.064-4 - MESA DE ATIVIDADES PARA CADEIRA DE RODAS (TÁBUA MESA)	Suporte para atividades confeccionado em madeira sob medida, com recorte para encaixe da região torácica, revestido em fórmica ou material anti-derrapante tipo eva, neoprene, tapeçaria, podendo ou não receber tratamento impermeabilizante, com ou sem bordas elevadas nas laterais, com ou sem rebaixamentos na superfície, com fixação por velcro ou suporte metálico. pode ser utilizado em cadeira de rodas, carrinho, cadeira de canto.	R\$150,00

10	0701010185 - ADAPTAÇÃO DE OPM AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO CINTO TORÁCICO	<p>REALIZAÇÃO ADAPTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS E CADEIRA DE BANHO PARA A CONDIÇÃO FUNCIONAL DO USUARIO</p> <p>Confeccionado em material sintético de alta resistência, com fechamento em velcro, mosquetão, botão de pressão ou fivela tipo aviação, podendo ser acolchoado ou não.</p> <p>Modelo camiseta, borboleta ou faixa torácica utilizado para posicionar adequadamente o paciente em sedestação, indicado quando há déficit de equilíbrio de tronco ou postura cifótica, propondo a segurança do paciente e posicionamento do tronco. As dimensões serão fornecidas pelo terapeuta do serviço responsável e receberá o a contento do serviço.</p>	
11	0701010185 - ADAPTAÇÃO DE OPM AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO CINTO PÉLVICO	<p>REALIZAÇÃO ADAPTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS E CADEIRA DE BANHO PARA A CONDIÇÃO FUNCIONAL DO USUARIO</p> <p>Confeccionados em material sintético de alta resistência, com fechamento em velcro, mosquetão, botão de pressão ou fivela tipo aviação, podendo ser acolchoado ou não.</p> <p>Modelo pélvico ou em "Y", com apoio na região do quadril, , para posicionar adequadamente o paciente em sedestação. As dimensões serão fornecidas pelo terapeuta do serviço responsável e receberá o a contento do serviço.</p>	
12	0701010185 - ADAPTAÇÃO DE OPM AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO FAIXA	<p>REALIZAÇÃO ADAPTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS E CADEIRA DE BANHO PARA A CONDIÇÃO FUNCIONAL DO USUARIO</p> <p>Faixa: confeccionada sob medida com fechamento em velcro. A prescrição será realizada pelo terapeuta habilitado e as dimensões serão fornecidas pelo terapeuta do serviço responsável e receberá o a contento ao final do processo</p>	
13	0701010185 - ADAPTAÇÃO DE OPM AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO BASE RÍGIDA DO ASSENTO	<p>REALIZAÇÃO ADAPTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS E CADEIRA DE BANHO PARA A CONDIÇÃO FUNCIONAL DO USUARIO</p> <p>Base rígida para uso de almofada de alta tecnologia. As dimensões serão fornecidas pelo terapeuta do serviço responsável e receberá o a contento do serviço habilitado.</p>	

7.1.1. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos



utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

- 7.1.2. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, limitados ao orçamento programa do ano fiscal vigente.
- 7.1.3. Em função do natural aperfeiçoamento tecnológico, a CONTRATADA, de acordo e após prévia concordância da CONTRATANTE, poderá oferecer produtos diversos aos apresentados, desde que compatíveis com cada item contratado, e nas mesmas condições de preço e fornecimento descritos neste instrumento.
- 7.1.4. Caso sejam incluídos outros itens na Tabela do Ministério da Saúde relativos ao objeto do presente contrato e haja interesse da Contratante, o termo de contrato poderá ser aditado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:
 - 8.1.1. A CONTRATADA apresentará à SMS as faturas e os documentos referentes aos fornecimentos efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 8.1.2. A SMS, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 dias a contar do atestado de recebimento dos bens;
 - 8.1.2.1. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a SMS entregará à CONTRATADA o competente recibo;
 - 8.1.2.2. As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas à Secretaria Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
 - 8.1.2.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa de SMS, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;
 - 8.1.2.4. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;
 - 8.1.3. Para efeito de pagamento a empresa deverá apresentar o código da agência e o número da conta corrente da empresa do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.
 - 8.1.4. Considerar-se-á, para efeitos de inserção nas faturas e documentos apresentados pela CONTRATADA mencionados no subitem 8.1.1 desta Cláusula, apenas os casos de fornecimento em que tiver sido devidamente atestada pela SMS à entrega do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará SMS a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

9.1.4.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do objeto contratado.

9.1.4.2. Pela inexecução total do fornecimento do bem objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem;

9.1.4.2.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 9.1.4.2 o contratado que deixar de realizar a substituição do material recusado ou não considerado a contento.

9.1.4.3. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do bem fornecido em desacordo com o presente contrato, sem prejuízo da reparação ou fornecimento de novo meio auxiliar de locomoção em acordo com as especificações técnicas necessárias;

9.1.4.4. Pelo retardamento no fornecimento dos bens ou substituição do objeto deste contrato que não esteja a contento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do bem até o 20º dia, data a partir da qual poderá se caracterizar a inexecução total do fornecimento do bem prevista no item 9.1.4.2;

9.1.4.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do objeto contratado;

9.1.4.6. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

9.1.5. O valor de eventuais multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.1.6. Para efeitos de aplicação de multas considera-se:

- 9.1.6.1. “Valor do bem”: o montante correspondente ao valor das Adequações Posturais especificamente contemplado para cada paciente;
- 9.1.6.2. “Bem fornecido em desacordo”: aquele que não obedece às especificações técnicas traçadas pela equipe do serviço de atenção à saúde da pessoa com deficiência, não considerados neste critério os casos advindos da modificação do estado de saúde do paciente ou decorrentes de testes efetivados pela equipe técnica.
- 9.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.
- 9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.
- 9.5. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de SMS exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DECIMA – DO PRAZO

- 10.1. O presente termo de contrato terá a sua vigência até o limite adstrito ao exercício fiscal, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 11.2. O SMS poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, salvo o pagamento do fornecimento ou serviços efetivamente executados.
- 11.4. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação do fornecimento ou serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.
- 11.5. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da SMS, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo ou termo de apostilamento, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.666/93, na forma das demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca do Município de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em quatro vias de igual teor para todos os efeitos legais.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


REINALDO ARCOLINI FILHO
METALPLAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Edineia F. Oliveira
COREN-SP 429008 AE
RF 721387-5


Marcia Beani Polani
A.G.P.P.
RF: 7829566/1